

# **PROJETO DE LEI Nº, DE 2017**

(Da Sr.<sup>a</sup> Victoria Evelyn Barros do Couto)

Dispõe sobre a implantação de cursos e oficinas nos complexos penitenciários com objetivo de reinseri-los na sociedade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei determina a implantação de cursos e oficinas nos complexos penitenciários com objetivo de reabilita-los para o convívio em sociedade.

Art. 2º Serão oferecidos os cursos disponibilizados pelo PRONATEC conforme a lei 12.513/2011

Parágrafo único. Poderão ser adicionados outros cursos e oficinas.

Art. 3º O projeto deverá ser fiscalizado, organizado e gerenciado pelo Governo Federal juntamente com as empresas que administram os presídios, podendo estabelecer parcerias com estados, Distrito Federal, municípios e empresas para execução do mesmo.

Art. 4º Os governos federal, estadual e municipal deverão estabelecer parceria com a iniciativa privada para que esta implante unidades de produção dentro dos presídios.

Art. 5º É de responsabilidade do administrador do presídio, apresentar aos detentos às opções disponíveis de curso e oficinas para que estes possam escolher o que mais lhe agradar.

Art. 6º O detento deverá fazer o curso escolhido, juntamente com seus estudos na modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos (EJA), caso não tenha concluído a educação básica.

Art. 7º Após finalizar o período do curso, os detentos utilizarão seus conhecimentos obtidos para realizar atividades nas unidades de produção e

serão designados para os serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal.

Art. 8º Os governos federal e estadual terão prazo de três anos para se adaptar a esta lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração visa essencialmente capacitar os presos dentro das penitenciárias, possibilitando a estes sua reinclusão social.

A prisão é uma instituição onde o Estado, objetivando com que o infrator pague sua dívida com a sociedade, ocasiona nestes o afastamento da família, dos amigos e de outras relações sociais, para que este possa refletir diariamente sobre seu ato, cujo resultado final do processo seria a ressocialização desses presos. Porém, é perceptível que a realidade do sistema carcerário é totalmente diferente, fica claro que o sistema prisional acaba por impor castigo ao condenado, sem lhe proporcionar uma reabilitação social.

De acordo Michel Foucault, em Vigiar e Punir, o suplício, punição corporal comum no século XVII, foi abolido com o objetivo de respeitar a humanidade do infrator, com isso foi criada a penitenciária para corrigir e transformá-lo. Analisando as condições dos presídios brasileiros, nota-se que essa humanidade não vem sendo respeitadas, isso devido as más condições a que os detentos são submetidos, como, má condição sanitária, falta de segurança, superlotação nas celas e dentre outros.

O Ministério da Justiça divulgou em 2016 que o Brasil possuía 622.202 presos no final de 2014, tendo um aumento de 167% desde o ano 2000. Em contrapartida o número de vagas dos presídios, não acompanhou esse aumento, resultando na superlotação no sistema carcerário, contabilizando um

déficit de 273.003 vagas, o que leva os presos a ter um aumento de estresse e a competição por espaço e recursos limitados, favorecendo o acontecimento de rebeliões.

O primeiro trimestre de 2017 foi marcado por rebeliões em diferentes estados do país, deixando aproximadamente 133 presos mortos, de acordo com o G1. Analisando os dados apresentados, fica claro que o ambiente carcerário não permite a realização de uma ressocialização, conseqüentemente o índice de reincidência penitenciária aumenta.

De acordo com o relatório Reincidência Criminal no Brasil, elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 24,4% das pessoas condenadas judicialmente por um crime no período de até cinco anos após a extinção da pena anterior, retornaram ao sistema penitenciário. Esse retorno é consequência da falta de escolaridade dos ex-detentos, em uma matéria feita pelo jornal Nexô, 53% da população carcerária possui ensino fundamental incompleto. População essa que ao voltar para o convívio social não encontra oportunidade de emprego, enxergando a solução no retorno ao mundo do crime.

Além da falta de oportunidade, estes, que cumprem suas penas e voltam para a sociedade, sofrem grande recriminação pelos membros desta, isso devido a visão deturpada de que a pena dos crimes são impostas com a única finalidade de castigar aquele que cometeu um delito. Essa recriminação aumenta se o indivíduo for de pele escura e de classe social desfavorecida, o que contribui para a execução de atividades de baixa qualificação do mencionado.

O projeto de lei surge com a intenção de proporcionar aos presos uma profissionalização. Com essa oportunidade os ex-detentos terão um crescimento profissional e pessoal, podendo sair das penitenciárias com um emprego garantido ou optando por ser um trabalhador autônomo. Proporcionará ainda, a diminuição das rebeliões nos presídios, promovendo um ambiente favorável para a reflexão do preso e prevenção a reincidência, conseqüentemente diminuindo a superlotação dos presídios.

Na implantação do projeto, a União não sofrerá grandes impactos, serão utilizados os recursos recebidos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), Fundo Penitenciário Estadual (Funpes), das parcerias feitas e com os recursos destinados ao PRONATEC. As empresas parceiras deverão implantar unidades de produção de atividades de alta qualificação, para que os detentos possam trabalhar. Além de contribuir com uma ação social, as empresas serão beneficiadas com a redução dos custos trabalhistas de acordo com a Lei de Execução Penal.

No livro Carcereiros, Drauzio Varella, relata que os detentos passam o dia fumando, deitados nas camas, sentados no chão ou em rodinhas na quadra. Sem ter o que fazer, os dias se tornam intermináveis e muitos utilizam drogas para fugir da realidade vivida. A implantação do projeto contribui no afastamento de pensamentos negativos provocados pela ociosidade, facilita a reinserção na sociedade depois do detento cumprir a pena, atribui dignidade, acelera a passagem do tempo, além de possibilitar a aprendizagem de uma profissão.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2017.

Deputada Jovem VICTORIA EVELYN BARROS DO COUTO